



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER N°. 125, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 36/2019, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinário, nº36 de 18 de dezembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Aprova a readequação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Andradas".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que não foi feito a leitura do projeto, mas houve uma reunião com os nobres edis no dia 13/02/20120, no qual a comissão se posicionou favorável, pois encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de janeiro de 2020.

Mário Donizete Teodoro

Luiz Augusto Liparini

Maria Helena de Oliveira do Prado